

Medida Provisória nº 1.171/2023

Tributação de Investimentos de Pessoas Físicas no Exterior

Maio 2023

Contexto e Tramitação



Contexto

A tributação automática de lucros auferidos por pessoas físicas em entidades no exterior já foi objeto de alguns projetos no passado, os quais nunca chegaram a ser aprovados pela Câmara ou pelo Senado (MP 627/2013; PL 2.337/2020; PL 3.489/2021).

Na busca por novas fontes de arrecadação para equilibrar as contas públicas, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.171/2023, que altera as regras de tributação de investimentos *offshore* feitos por pessoas físicas residentes no Brasil e, ao mesmo tempo, atualiza a tabela progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Essa iniciativa amplia o escopo das anteriores, pois não se limita à tributação de lucros de entidades no exterior e pretende alcançar, também, as aplicações financeiras em geral e os *trusts*.

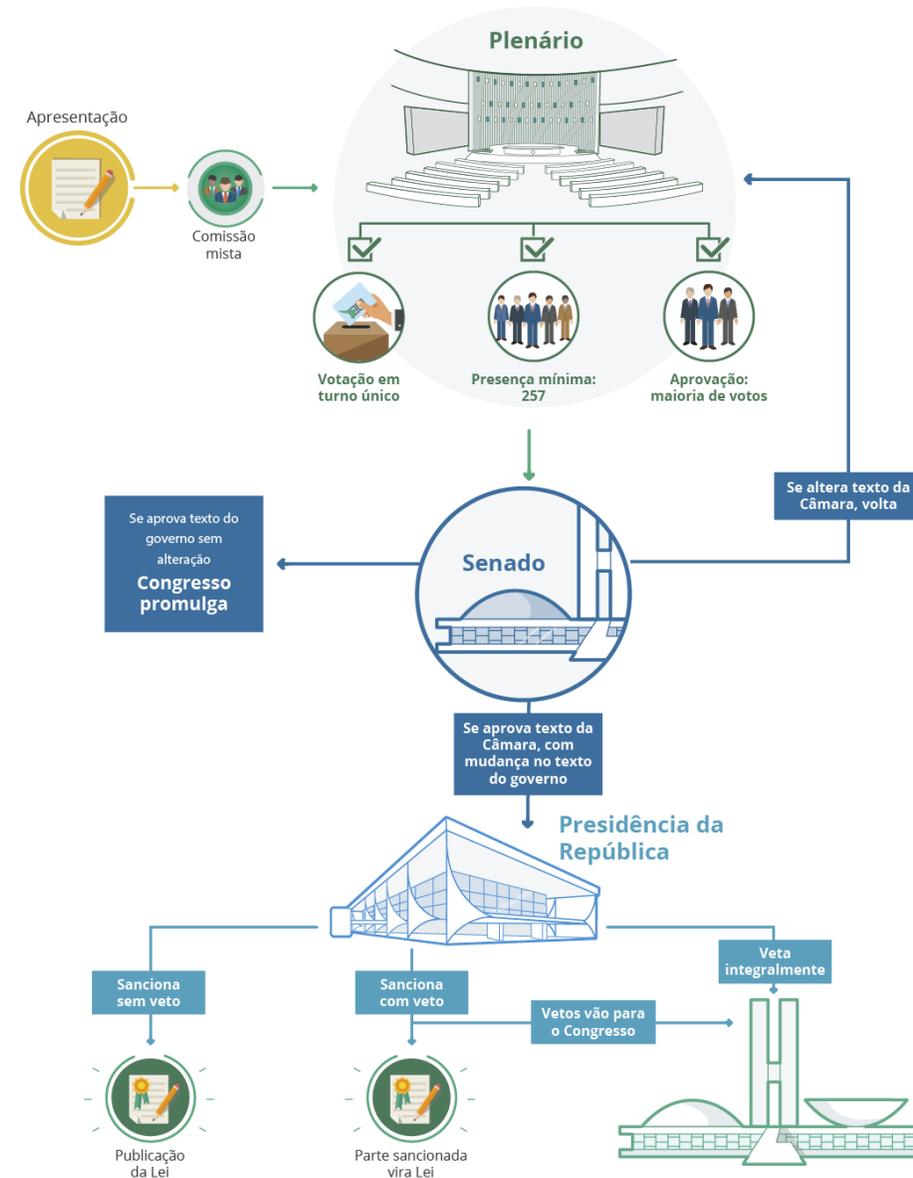
Nesta apresentação, resumiremos os principais aspectos da Medida Provisória e sinalizaremos pontos de atenção que já podem ser identificados.

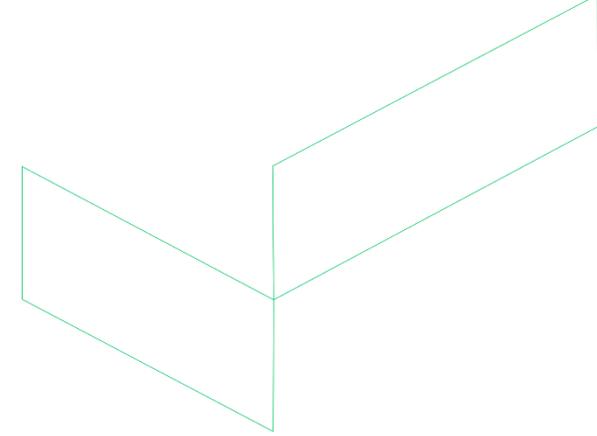
Tramitação

A Medida Provisória deve ser analisada pelo Congresso no prazo de **60 dias, prorrogáveis** por mais 60 dias, sendo excluídos da contagem os períodos de recesso do Congresso Nacional.

O diagrama ao lado resume as etapas do processo legislativo de Medidas Provisórias.

Caso esse processo não seja concluído dentro do prazo mencionado acima, a Medida Provisória perde eficácia e o Governo não pode reeditá-la dentro do mesmo ano.





Regras Gerais

Alíquotas Aplicáveis e
Momento de Incidência

Regras Gerais



Alíquotas

Regra Atual

- Rendimentos de investimentos no exterior estão sujeitos a duas regras distintas:
 - > **Dividendos** distribuídos por *offshores*: alíquota máxima de **27,5%**, conforme tabela progressiva de rendimentos em geral.
 - > **Ganhos de capital** com ativos, incluindo ativos financeiros, e **juros**: de **15% a 22,5%**, conforme tabela progressiva.

Ganho por Operação	Alíquota
Até R\$ 5.000.000	15%
De R\$ 5.000.000 a 10.000.000	17,5%
De R\$ 10.000.000 a 30.000.000	20%
Acima de R\$ 30.000.000	22,5%

Proposta MP nº 1.171/2023

- Quando provenientes do exterior, rendimentos de **aplicações financeiras**, lucros e dividendos de entidades **controladas** e bens e direitos objeto de **trust** ficam sujeitos à seguinte **tabela progressiva**:

Rendimento Anual	Alíquota
Até R\$ 6.000	zero
De R\$ 6.000 a 50.000	15%
Acima de R\$ 50.000	22,5%

- Ganhos de capital na alienação de **bens que não configurem aplicações financeiras** no exterior (imóveis, veículos, obras de arte etc.) permanecem sujeitos à tabela progressiva atual.

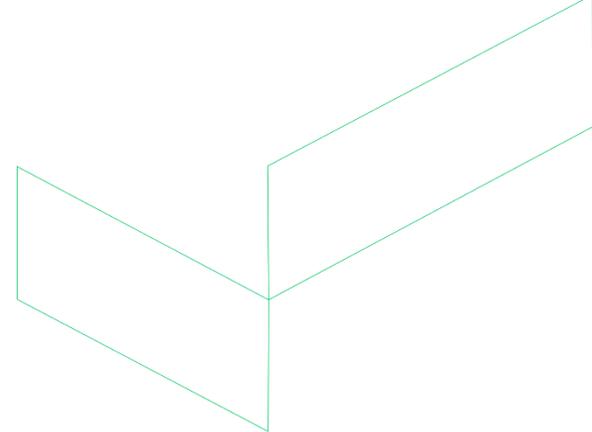
Momento de Incidência

Regra Atual

- Rendimentos e ganhos de capital são tributados exclusivamente no momento do efetivo recebimento (**regime de caixa**).
- Recolhimento é sempre **mensal**, até o último dia do mês subsequente ao do rendimento.

Proposta MP nº 1.171/2023

- Projeto não trata especificamente do prazo de recolhimento, mas **indica** que recolhimento sobre **aplicações financeiras** e **lucros em entidades controladas** será sempre **anual**, junto com a Declaração de Ajuste Anual.
- Rendimentos e ganhos de capital **em geral** continuam a ser tributados no momento do efetivo recebimento.



Aplicações Financeiras no Exterior

Aplicações Financeiras no Exterior



Aplicação Financeira

- A MP nº 1.171/2023 traz um rol **exemplificativo** das aplicações financeiras sujeitas às suas regras, que inclui depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, com exceção daqueles tratados como entidades controladas no exterior, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, derivativos e participações.



Rendimentos

- Consideram-se rendimentos qualquer remuneração produzida por aplicações financeiras, tais como variação cambial, juros, dividendos e ganhos decorrentes da venda de ações, inclusive em bolsa no exterior.

Principais Pontos de Atenção

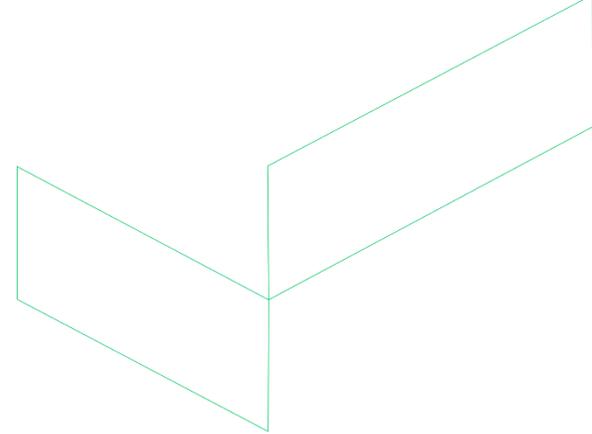
- Cotas de fundos de investimentos podem não ser tratadas como aplicações financeiras, caso o fundo possua as características de uma entidade controlada.
- Perdas **não** serão compensadas com ganhos auferidos em um mesmo período.
- Não houve revogação da regra que prevê **isenção** para a variação cambial de **depósitos bancários** ocorrida durante o ano-calendário.
- Contrariamente ao “esclarecimento” divulgado pelo Governo, novas regras criam assimetria em relação às aplicações financeiras no Brasil, por exemplo:



Alíquotas **regressivas** conforme o **prazo** da aplicação



Alíquotas **progressivas** conforme o **valor** do rendimento



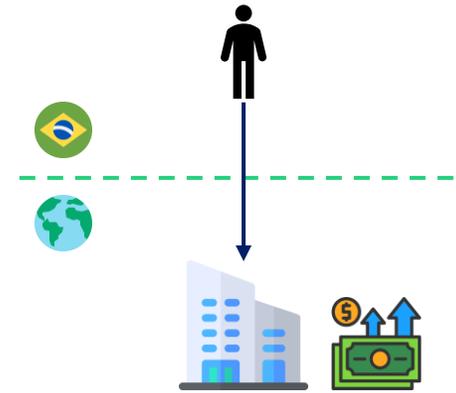
Tributação de Offshores

Lucros de Entidades Controladas

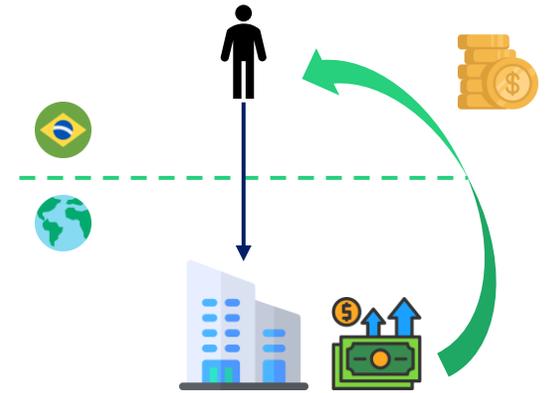


Regra Atual

- Lucros auferidos por Pessoas Físicas residentes no Brasil em razão de investimentos em empresas ou em entidades sem personalidade jurídica no exterior somente são tributados por ocasião da **efetiva distribuição**.
- Possibilidade de **diferimento**: lucros não são tributados enquanto mantidos na entidade estrangeira.



- Não há tributação enquanto rendimento não é distribuído.



- Tributação no momento da efetiva distribuição.

MP nº 1.171/2023 – Regra Antidiferimento

- Tributação **automática** dos lucros auferidos por **entidades controladas** no exterior.

> Um requisito e três condições alternativas:



Controle



Paraíso Fiscal

OU

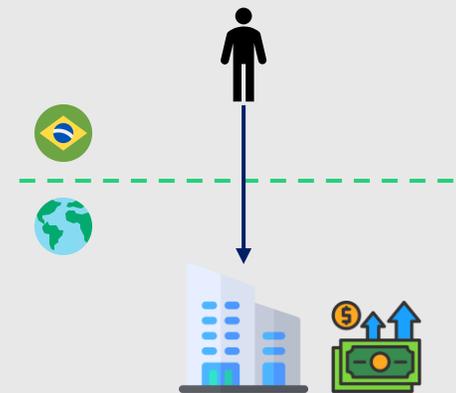


Regime Fiscal Privilegiado

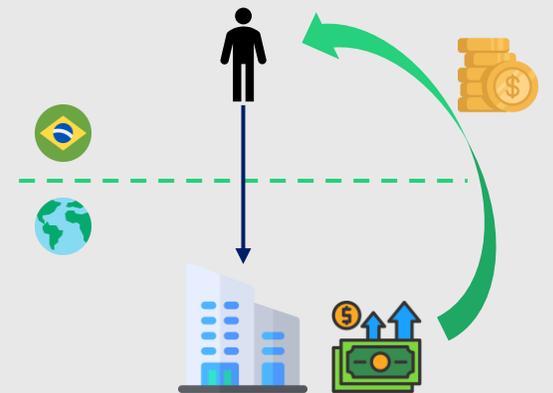
OU



Renda Ativa inferior a 80%



- ! Será tributado anualmente, independente de distribuição.



- ! No retorno do capital aplicado, será tributada a Variação Cambial.



Tratados Internacionais

MP ignora tratados para evitar a bitributação, que determinam que os lucros de uma empresa só podem ser tributados no País do seu domicílio.

Lucros de Entidades Controladas



Conceito de Entidade Controlada

- Entidade em que a pessoa física residente no Brasil detém, **direta ou indiretamente**:
 - > **Mais de 50%** de participação no capital, nos direitos à percepção de lucros ou ao recebimento de ativos na hipótese de liquidação; **ou**
 - > Direito de votos que assegurem **preponderância nas deliberações sociais** ou poder de eleger ou destituir a maioria de seus administradores.
- Controle pode ser caracterizado **isoladamente** ou em conjunto com **pessoas vinculadas**:
 - > Cônjuge, parentes até 3º grau e sócio que detenha 10% ou mais do capital de empresa na qual o contribuinte também possua 10% ou mais do capital;
 - > Pessoa jurídica na qual o contribuinte tenha participação de 10% ou mais, ou que tenha como diretor ou administrador o cônjuge ou parentes até 3º grau.
- Engloba entidades personificadas ou não, incluindo **sociedades offshore**, **fundos de investimento** e **fundações**.



Portfólios Segregados

Nos fundos de investimento com portfólios segregados, a MP não detalha se o controle deve ser apurado em relação ao fundo como um todo ou individualmente a cada portfólio.

Apesar disso, Governo divulgou “esclarecimento” que informa que a apuração deve ser segregada por portfólio



Renda Ativa Própria

- É aquela obtida diretamente pela entidade mediante a exploração econômica própria, **excluídas** as seguintes rendas:
 - > **Aplicações financeiras;**
 - > **Juros;**
 - > **Dividendos;**
 - > **Participações Societárias;**
 - > Ganhos de capital, exceto na alienação de participações societárias ou **ativos de caráter permanente** adquiridos há mais de 2 anos;
 - > Aluguéis;
 - > Royalties; e
 - > Intermediação financeira.



Holdings de empresas operacionais

MP não ressalva as holdings de empresas operacionais, que também possuem a maior parte de sua renda derivada de dividendos e participações societárias.

Veículos de Venture Capital

Veículos de VC controlados por pessoas físicas podem ser afetados, pois podem ser enquadrados como entidades sem renda ativa própria.

Ativos de Caráter Permanente

MP não esclarece se ativos financeiros podem ser enquadrados nessa regra especial.

Lucros de Entidades Controladas

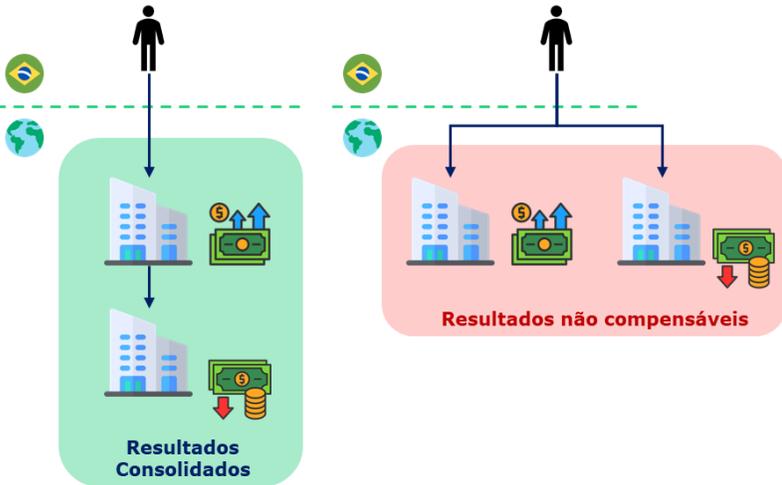


Cálculo do Imposto Devido no Brasil

- Lucro tributável no Brasil deve ser apurado (i) de forma **individualizada**, (ii) em balanço **anual**, (iii) elaborado “de acordo com o disposto na **legislação**”.



- > Apuração individualizada **impede** que resultados de diferentes entidades sejam **compensados**.



- > MP deixa claro que balanço deve ser levantado **anualmente** (diferentemente de projetos anteriores, que eram omissos).

- > MP não esclarece se a “legislação” que deve servir de base para a elaboração do balanço é a **brasileira** ou a do **país de domicílio da entidade controlada**.

- > **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro** pode levar à aplicação da legislação do país de domicílio da entidade controlada.

- > Mas outra regra da MP para atualização de ativos no exterior menciona os “princípios contábeis do País” (Brasil).

Lucro Não Realizado e Investimentos Avaliados a Custo

Atendidos determinados requisitos, regras contábeis internacionais (IFRS) permitem, por exemplo, que (i) a variação no valor de mercado de ativos (financeiros ou não) não sejam computados no resultado do período e sejam contabilizados diretamente no patrimônio líquido, bem como (ii) determinados ativos (financeiros ou não) sejam contabilizados pelo custo de aquisição.

Impacto dessas práticas no lucro contábil da entidade controlada no exterior pode influenciar a tributação no Brasil.

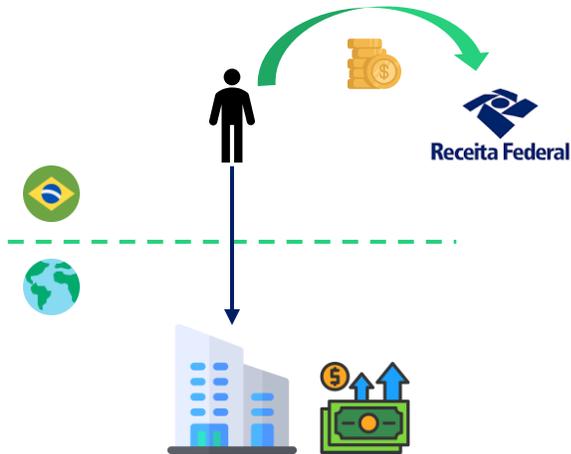


Lucros de Entidades Controladas



Cálculo do Imposto Devido no Brasil

- Lucro será convertido em reais pela cotação do dólar no **último dia de dezembro** e **automaticamente tributado no Brasil**, independentemente de sua distribuição.



- Tributação observará a proporção da participação da pessoa física no **capital social** da entidade controlada.
 - ! Potencial **descompasso** entre o lucro tributável automaticamente no Brasil e o lucro ao qual a pessoa física efetivamente teria direito em razão de arranjos societários e estrutura de capital.

- Lucro **tributado** automaticamente passará a compor o **custo de aquisição** do investimento, devendo ser informado na ficha de bens e direitos da declaração de IRPF.
 - > No momento da efetiva distribuição:
 - **Não** haverá **nova tributação** sobre o lucro já tributado anteriormente.
 - Lucros distribuídos deverão **reduzir** o **custo de aquisição** do investimento.

Variação Cambial sobre Lucros Distribuídos

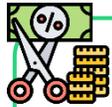
Texto não é claro sobre o tratamento a ser dado à eventual variação cambial sobre **lucros** já tributados anteriormente no momento de sua efetiva distribuição.

Variação Cambial sobre o Capital

Variação cambial positiva no **retorno do capital** aplicado é tributável como **ganho de capital**, no momento da alienação, baixa ou liquidação do investimento, inclusive por redução de capital.



Lucros de Entidades Controladas



Deduções Permitidas

- Os seguintes valores poderão ser deduzidos do **lucro** da entidade no exterior:
 - Parcela dos lucros que correspondam a lucros e dividendos de investidas domiciliadas no Brasil.
 - MP não esclarece se dedução alcança investidas **indiretas**.
 - Prejuízos apurados em balanço pela própria entidade controlada, desde que posteriores a 01.01.2024.
- O imposto pago no exterior pela controlada e suas investidas, incidente sobre os lucros tributados no Brasil, pode ser deduzido do **imposto** devido pela pessoa física no Brasil.



Prejuízos Acumulados

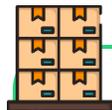
Na prática, contribuinte pode ser tributado no Brasil por lucros que sequer poderiam ser distribuídos pela entidade controlada, caso existam prejuízos acumulados de anos anteriores.



Impostos Retidos na Fonte

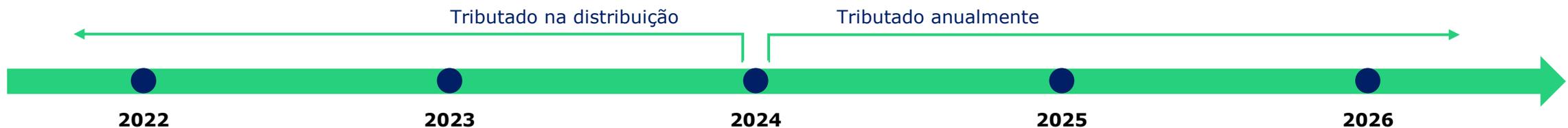
MP não prevê expressamente a dedução do imposto eventualmente retido na fonte:

- Na jurisdição da entidade controlada, incidente sobre a distribuição de dividendos.
- Sobre os rendimentos auferidos pela entidade controlada no exterior.



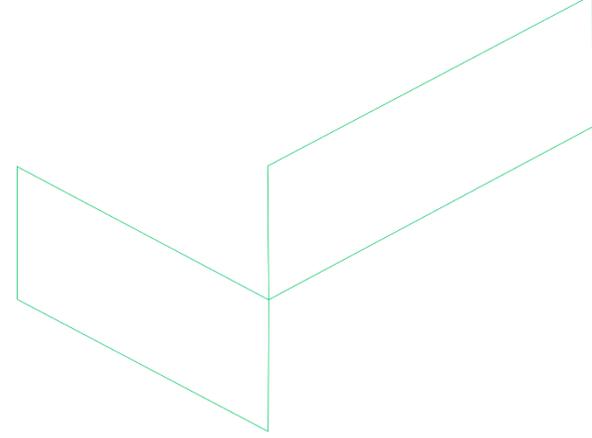
Entidades Não Controladas e “Estoque” de Lucros

- Permanecem sendo tributados no momento da **efetiva disponibilização**: (i) lucros apurados por entidades não controladas; e (ii) **lucros apurados até 31.12.2023** (não há tributação retroativa do estoque de lucros).



- A realização de **operações de crédito** com o controlador ou pessoa a ele vinculado é considerada como **efetiva disponibilização** dos lucros (ex. mútuo com sócio).

Trusts



Trusts – Reporte e Tributação



Cenário Atual

- A matéria não tem regulação específica.

MP nº 1.171/2023 – Transparência Fiscal

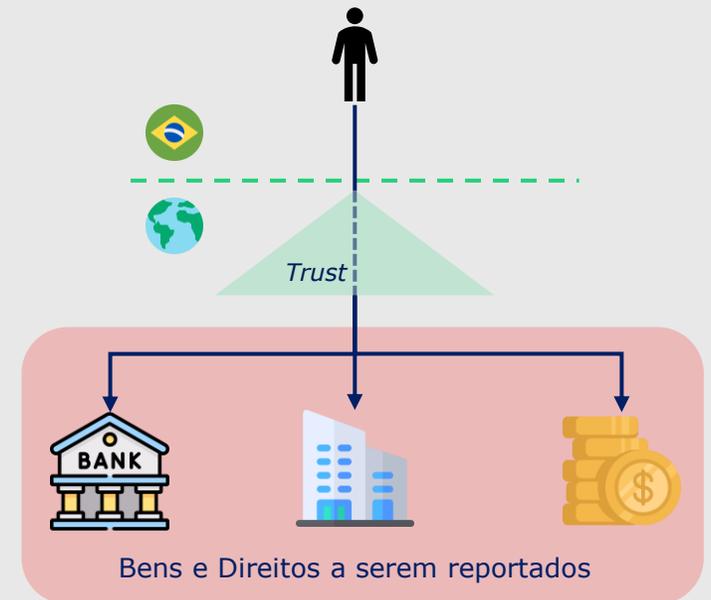
Titularidade e Reporte

- Instituidor (*Settlor*): a partir da instituição do *Trust* (*during lifetime*).
- Beneficiário (*Beneficiaries*): após o falecimento do Instituidor (*after lifetime*).

Exceção: caso o Beneficiário já reporte o *trust*, este excepcionalmente será considerado o titular, ainda que o instituidor esteja vivo. Situação verificável, por exemplo, em ativos regularizados no Regime Especial de 2016 (RERCT/Repatriação).

Tributação

- O *Trust* terá tratamento fiscal transparente, aplicando-se indistintamente a *Trust* revogável e irrevogável.
- *Trust sem* entidade controlada: rendimentos e ganhos de capital auferidos pelo *Trust* serão considerados como auferidos por seu titular, sujeitos à tributação pela tabela progressiva de 0% a 22,5% (vide slide 4).
- *Trust com* entidade controlada: mesma regra de entidades controladas no exterior (vide slide 4).
- Distribuições do *Trust* ao(s) Beneficiário(s): natureza jurídica de transmissão gratuita (doação/sucessão).



Trusts – Lacunas e Entraves



ITCMD x IR

A instituição de um *Trust* irrevogável é tipicamente sujeita à hipótese de incidência de ITCMD. A declaração do *trust* irrevogável na DAA do instituidor não afasta a incidência de ITCMD (competência estadual).



Discricionariedade

Tipicamente, os *Trusts* são discricionários (liberdade do *trustee* para decidir sobre a administração e distribuição dos ativos, sem vinculação a regras rígidas), impedindo que os beneficiários tenham domínio sobre a determinação do valor e tempo de uma distribuição.



Acesso às Informações

MP determina que, após a morte do instituidor, o beneficiário será responsável pelo reporte e recolhimento sobre os rendimentos auferidos pelo *Trust*. Na prática, tais informações são privadas e confidenciais, ficando a critério do *trustee* disponibilizá-las ou não. A problemática se agrava nos casos de beneficiários menores de idade, “minoritários” e na ausência de *protectors*.



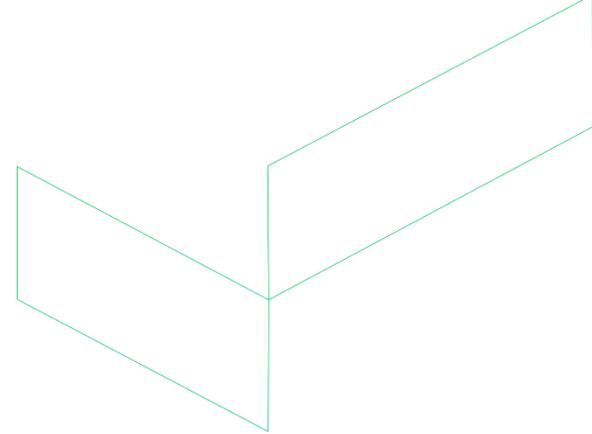
Tributação de Rendimentos Retidos

Em razão do caráter discricionário dos *Trusts*, a tributação ocorrerá relativamente a rendimentos não distribuídos, incertos e fora do alcance decisório do beneficiário.



Liquidez

O beneficiário não poderá contar com os recursos do *Trust* para efetuar o pagamento dos tributos. Em casos extremos, pode não ter liquidez própria para honrar as obrigações tributárias.



Atualização de Bens no Exterior

Atualização de Bens no Exterior



Resumo

- Os contribuintes poderão atualizar, na declaração de imposto de renda, o valor de seus bens e direitos mantidos no exterior, inclusive em *trusts*.
- Atualização deverá ser feita com base no valor de mercado em 31.12.2022:
 - > **Aplicações financeiras: saldo** informado pela instituição financeira.
 - > **Imóveis e móveis** sujeitos a registro: **avaliação** por empresa especializada.
 - > **Controlada** (offshore ou fundos): valor do **patrimônio líquido** apurado em demonstrações financeiras “com observância aos princípios contábeis **do País**”.
- **Especificamente** para **controladas**, contribuinte poderá fazer uma **nova atualização** do valor da entidade para a data-base de **31.12.2023**.

Bens Não Permitidos

Não é permitida a atualização do valor de joias, pedras e metais preciosos, obras de arte, antiguidades de valor histórico ou arqueológico, animais de estimação ou esportivos e material genético de reprodução animal, sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

Também não é permitida a atualização de bens que não tenham sido declarados na declaração referente ao ano-calendário de 2022, entregue até 31.05.2023.

Adesão, Alíquota e Pagamento do Imposto

- Opção pela atualização será regulamentada pela Receita Federal do Brasil.
- Alíquota de **10%**
- Prazos de pagamento:
 - > Atualização até 31.12.2022 = **30.11.2023**
 - > Nova atualização de controladas até 31.12.2023 = **31.05.2024**

Não Aplicação de Redutores

Não serão aplicáveis quaisquer deduções ou redutores da base de cálculo, tais como os fatores de redução na alienação de bens imóveis em geral.

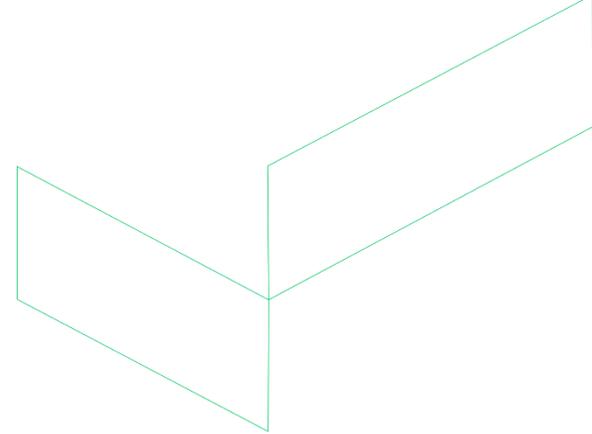
Controladas

Atualização não será tributada novamente no momento da efetiva disponibilização para a pessoa física (mesma regra da tributação anual do lucro de entidades controladas).

Texto não é claro sobre tributação de eventual variação cambial no momento da disponibilização.

Tratamento da Atualização

Valor da atualização tributada deverá ser incluído na ficha de bens e direitos.



Revogações Relevantes

Revogações Relevantes



Varição Cambial

Regra Atual

- Tributação da variação cambial depende da **origem** dos recursos utilizados para a aquisição do investimento no exterior:
 - > **Origem em reais: variação cambial é tributável**, pois o ganho é calculado com base na **diferença**, em **reais**, entre o custo de aquisição (cotação no momento da aquisição) e o valor de alienação.
 - > **Origem em moeda estrangeira: variação cambial é isenta**, já que o ganho é calculado com base na **diferença**, em **moeda estrangeira**, entre o custo de aquisição e o valor de alienação.

Proposta MP nº 1.171/2023

- **Varição cambial** passa a ser **sempre tributável** no momento da liquidação do investimento, uma vez que a base de cálculo do imposto passa a ser calculada sempre com base na **diferença** em **reais**.
 - > Revogação do dispositivo que dava tratamento específico para bens adquiridos com rendimentos auferidos em moeda estrangeira.

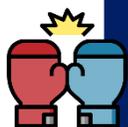
Bens Adquiridos na Condição de Não Residente

Regra Atual

- Ganhos de capital auferidos na alienação de bens adquiridos na condição de não residente são **isentos** de imposto de renda.

Proposta MP nº 1.171/2023

- **Revogação da isenção** dos ganhos na alienação de bens adquiridos na condição de não residente .



Aplicação da Anterioridade

MP não prevê a aplicação da anterioridade às revogações das isenções, que, em tese, valeriam imediatamente. Provável contencioso, pois STF tem determinado observância da anterioridade nessa hipótese.

Contatos



Pedro Afonso Avvad
pedro@freitasleite.com.br



Raul Leite
raul@freitasleite.com.br



Diogo Ferraz
dferraz@freitasleite.com.br



Thiago Marigo
tmarigo@freitasleite.com.br



FREITASLEITE 

Direito
para criar
valor.

Rua Elvira Ferraz, 250 11º andar
Vila Olímpia 04552-040
São Paulo SP
+55 11 3728 8100

Av. Borges de Medeiros, 633 Sala 201
Leblon 22430-041
Rio de Janeiro RJ
+55 21 3550 1370



www.freitasleite.com.br